DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 664/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1645/2023
PROTOCOLO	: 2229503
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: PAULO FREITAS DE QUEIROZ
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de transferência para reserva remunerada, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor Paulo Freitas de Queiroz, ocupante do cargo de Primeiro Sargento, lotado na Policia Militar de Mato Grosso do Sul - PMMS.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente concessão de reserva remunerada, (peça 13).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a concessão de transferência para reserva remunerada a pedido de Paulo Freitas de Queiroz, portador do CPF sob o n° ***. 868.631-**, matrícula nº 76952021, no cargo de 1º Sargento da Policia Militar, tabela Salarial 644/1SG/4, encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

Os fundamentos legais para o ato deferido por meio da Portaria "P" AGEPREV n. 0068/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, de 13 de janeiro de 2023,[1] Ed.11.046 (peça 10), estão previstos no art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90 – B, inciso I, letras "a" e "b", todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275/2020, com proventos integrais e paridade.

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário (peça 07):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
33 (trinta e três) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias.	12.337 (doze mil e trezentos e trinta e sete) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018 foi devidamente cumprido pelo responsável.

[1] https://portal-services.tce.ms.gov.br/portal-services/files/arquivo/nome/11561/818431f9f99901b26bacf1041254ba15.pdf fl.91, acesso em: 19/02/2021 às 11:21h;
A) PRAZO:
a) até 31 de janeiro de cada ano: os atos de transferência para reserva remunerada publicados de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior;

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – Pela **LEGALIDADE** da concessão de transferência para a reserva remunerada apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, alínea “b” da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR